

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

LEI Nº 130/83

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, NA ASSCOIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO OES TE POTIGUAR-AMOP E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a - assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da - Micro-Região do Alto Oeste Potiguar-AMOP, juntamente com os - demais Prefeitos da Micro-Região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a - dispender, anualmente, a partir de Agosto 1% (hum por cento) da receita arrecadada no exercício anterior, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios de quetrata o artigo 1º da Lei.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, agência de - Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a reter par celas do FPM, que se destinem ao Município mensalmente, através de duodécimos, cuja importância corresponderá à contribuição mu nicipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Oeste Potiguar - AMOP.

\$. 1º A contribuição municipal de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo or çamento anual, que será remetido pela Associação ao (Banco do - Brasil S/A), para os fins de que trata a presente Lei.

§. 2º 0 desligamento do Município não impediráa retenção correspondente ao mês em que o mesmo se verificar.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de CR\$ 142.840,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros), destinado à contribuição municipal para a Associação em 1983.

Parágrafo Único - Constituem recursos para fazer face as despesas decorrentes da abertura de crédito de que trata este artigo, a anulação parcial da verba do Setor de Educação e Cultura, destinada à aquisição de um micro-ônibus para otransporte de alunos deste Município, do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de s sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 23/08/1983.

ANTONIO NUMES REGO

-Prefeito Municipal-

BETY REGO BARRETO

-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-